



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 332/2013    |
| Protocolo   |

PROJETO DE LEI Nº 020/13  
PROCESSO Nº 332/13

COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
18.04/2013

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo em estacionamentos públicos e particulares, situados no Município de Diadema.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os estacionamentos públicos ou particulares, situados no Município de Diadema, ficam obrigados a reservar vagas, em local próximo à entrada dos prédios, para veículos que sejam conduzidos por gestantes ou que as estejam transportando, assim como para veículos que estejam transportando crianças de colo, de maneira a lhes permitir maior facilidade e agilidade no acesso aos locais aos quais se encaminharem.

ARTIGO 2º - As vagas devem ser demarcadas, utilizando-se, para tanto, símbolos que identifiquem sua destinação, devendo ser fixadas placas informando a determinação legal do uso prioritário.

ARTIGO 3º - As vagas serão reservadas na proporção de 01 (uma) para 50 (cinquenta), sendo, no mínimo, 01 (uma) por estacionamento.

ARTIGO 4º - São isentos de multa os veículos que, se enquadrando nas disposições do artigo 1º, estacionem em locais não permitidos, quando a ocorrência se der nas proximidades de hospitais, maternidades, clínicas ou consultórios e ficar comprovado, por atestado médico, a emergência determinante.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2013.

DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO

|             |
|-------------|
| FLS. - 03 - |
| 339/2013    |
| Protocolo   |

(Continuação Projeto 001/2013)

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura de criação de projeto de lei para reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de colo, tem como objetivo suprir uma lacuna existente na Lei Federal que estabelece regras para reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A gravidez obviamente não é doença, mas toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida e não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico de toda a gravidez. Nessa fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Nos meses seguintes o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e no sistema cardiorrespiratório. São condições que geram desconforto e cansaço diário e que muitas vezes no deslocamento de um lugar para o outro, a mulher encontra dificuldades para localizar uma vaga de forma rápida, por falta dessa reserva específica para sua condição.

Segundo a Constituição Federal, a saúde é um direito de todos, porém, muitas vezes esse direito é desrespeitado e isso ocorre simplesmente porque as pessoas desconhecem os seus direitos.

Portanto, existe um entendimento de que a gestante teria o direito à vaga por ser pessoa com a mobilidade reduzida, enquadrando-se num dos critérios da

**Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP**  
**CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO

|             |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 332/2013    |
| Protocolo   |

Lei que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, mas que não garante de forma explícita e plena o seu direito.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2013.

  
Ver. Dr. Albino Cardoso